

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1003003-04.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariante e herdeiros: Marina Oliveira de Garcia Paredes, Mario Enrique Oliveira de Garcia

Paredes e Maristela do Carmo Oliveira de Garcia Paredes

Inventariado: Espólio Mário Humberto Garcia Paredes

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 336/338: o MP manifestou-se favorável à homologação do esboço de partilha, conforme parecer de fl. 340. **Homologo**, por sentença, a partilha dos bens deixados pelo passamento de Mario Humberto Garcia Paredes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Compete à inventariante e herdeiros adotarem as medidas judiciais adequadas objetivando anular o pronunciamento da Justiça do Trabalho (fl. 283) que decretou a indisponibilidade do imóvel. A Justiça Comum está desprovida de competência para anular a decisão exarada pelo Juízo Trabalhista, muito embora esse bem abrigue a família da inventariante (artigo 6º da Constituição Federal).

A nulidade indicada a fl. 320 deve ser suscitada perante o Juízo de origem, pois os procedimentos não se comunicam.

A alienação do imóvel só poderá ser deferida depois da superação do decreto judicial da indisponibilidade do imóvel. Será dado aos herdeiros e inventariante formularem o pedido de alvará para a venda, em apenso a este inventário, oportunamente.

A inventariante poderá obter formal de partilha em qualquer dos Tabelionatos de Notas desta cidade, nos termos das Normas da E. CGJ.

Envie **senha à FESP** para o lançamento administrativo-tributário do ITCMD, pois essa questão se processa exclusivamente naquele âmbito.

Publique e intimem-se. Oportunamente, certifique se o caso o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 15 de outubro de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA